

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA: Projeto nº 149/2024

PROMOVENTE: Poder Executivo Municipal

ASSUNTO: Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2025.

PARECER PRÉVIO

A Comissão acima mencionada, por intermédio deste parecer emitido pelo relator designado, apresenta sua análise preliminar sobre o Projeto de Lei nº 149/2024, que “Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2025”.

1. Conformidade Legal

Após análise do projeto, verifica-se que ele atende aos requisitos legais pertinentes, conforme a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e a Lei Orgânica Municipal. No entanto, algumas complementações documentais são necessárias para garantir a tramitação regular e dentro dos prazos estabelecidos.

2. Documentação Faltante

a) Ata do Conselho Municipal de Saúde (CMS)

No anexo do Projeto de Lei nº 149/2024, observa-se a inclusão apenas de uma resolução *ad referendum* do CMS. A resolução *ad referendum*, por sua natureza, é um ato da mesa gestora, sem a participação completa do plenário do Conselho. Dessa forma, recomenda-se a inclusão da ata da reunião integral do CMS que aprove as disposições do projeto, a fim de assegurar a transparência e a participação dos membros no processo deliberativo.

b) Ata do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (COMDER)

O anexo do projeto também inclui apenas uma declaração do Presidente do COMDER, que faz menção à ata nº 007/2024, a ser aprovada em 01/10/2024. No entanto, esta ata não acompanha o projeto. Recomenda-se, portanto, que o Executivo Municipal anexe a ata mencionada para a validação do posicionamento do COMDER e para garantir que as deliberações orçamentárias respeitem o processo participativo.

3. Observações sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

Conforme o caput do Art. 12 da LRF, as previsões de receita devem incluir projeções para os dois exercícios subsequentes (2026 e 2027). No entanto, é procedimento padrão que tais projeções constem exclusivamente na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Assim, ainda que as projeções não estejam neste projeto específico, já foram contempladas pela Lei Municipal nº 8.331/2024 (LDO), aprovada por este Parlamento.

Portanto, não é exigida a inclusão dessas previsões adicionais no Projeto de Lei nº 149/2024, considerando-se que o mesmo já cumpre as normas exigidas para sua tramitação regular.

4. Conclusão e Recomendações

Em vista do exposto, opino pelo diligenciamento ao Poder Executivo Municipal, para que sejam providenciadas as complementações documentais indicadas – especificamente as atas do Conselho Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – necessárias para a análise completa e aprovação do projeto de lei dentro do prazo estipulado, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, 04 de novembro de 2024.

Jovani Romarinho
Vereador - União Brasil
Poder Legislativo Municipal

Ver. Jovani dos Santos – Romarinho